



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO CSJT.GP. Nº 308, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Ouvidoria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. A Ouvidoria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho será exercida pelo Ministro Ouvidor e pelo Ministro Ouvidor Substituto do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º. A Ouvidoria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho funcionará, no que couber, de acordo com o disposto no [Ato Conjunto TST.OUV.GP. nº 529, de 29 de novembro de 2018](#), referendado pela Resolução Administrativa nº 2037, de 10 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Não serão processadas as demandas relacionadas às unidades dos Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de preservar a respectiva competência e as atribuições de suas Ouvidorias, devendo a Ouvidoria-Geral indicar endereços e contatos eletrônicos próprios da unidade reclamada.

Art. 3º. Revogam-se o [Ato CSJT.GP.SG nº 102, de 7 de maio de 2015](#), e o [Ato CSJT.GP.SG nº 209, de 21 de agosto de 2015](#).

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho